



PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Autoriza e disciplina a criação de linhas de créditos emergenciais para enfrentar os efeitos econômicos do isolamento social essencial ao combate da pandemia de coronavírus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Diante das medidas de combate à pandemia de coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS e os graves efeitos econômicos provocados por tais medidas, que impõem a paralisação das atividades de muitas empresas, fica criado, para os fins desta Lei, linhas de créditos especiais para prestar socorro e atendimento às empresas locais em tempo de estado de calamidade pública e/ou emergência.

Art. 2º Fica o Município de São Paulo, por meio da Agência São Paulo de Desenvolvimento, autorizado a contratar empresa operadora de crédito, para gerir e administrar a concessão dos empréstimos que serão feitos às empresas.

Art. 3º São recursos destinados às linhas de créditos emergenciais aqueles provenientes:

I – repasse oriundo de Fundos existentes ou de outros criados no município que tenham como fim o objeto proposto para oferta exclusiva dos créditos;

II – do orçamento geral do Município de São Paulo para manutenção da administração do programa, pagamento de serviços para operacionalização e execução do mesmo e subsídios tarifários das linhas propostas;



Parágrafo único. Fica autorizado ao Conselho Gestor do Fundo destinar os repasses necessários à execução e ampliação das políticas de créditos estipuladas pela Lei.

Art. 4º O processo de análise do crédito pretendido deverá ser plenamente simplificado e facilitado considerando as questões emergenciais e o estado de calamidade.

Art. 5º O rol de documentos necessários que deverá ser apresentado pela empresa pretendente ao crédito será definido através de proposta da Prefeitura Municipal de São Paulo, avalizada pela operadora de crédito financeiro, a partir da legislação e da modulação dos créditos ofertados.

§ 1º Diante do isolamento social e o não atendimento ao público nas repartições responsáveis, preferencialmente as certidões exigidas serão aquelas que possam ser expedidas e regularizadas por meio eletrônico.

§ 2º No que tange às certidões municipais serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, respeitado o prazo da certidão prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar do dia da validade, diante do período de calamidade existente.

§ 3º Certidões positivas com dívidas municipais referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020 serão aceitas desde que a empresa se obrigue a não dispensar nenhum funcionário, exceto por justa causa, pelo período de 90 dias a contar do recebimento do crédito e regularize a situação no prazo de carência de início do pagamento.

§ 4º A não observância do disposto no § 3º é passível de inviabilidade de obtenção de novos créditos ou benefícios concedidos pela Prefeitura de São Paulo pelos próximos 3 anos e demais sanções contratuais.

Art. 6º As linhas de créditos emergenciais autorizadas nesta lei não excederão o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operacionalização realizada e atenderá prioritariamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



§ 1º Ficam autorizadas a oferta de créditos aos MEIS - Microempreendedores Individuais – após finalização das análises dos pedidos feitos pelas empresas classificadas como prioritárias no caput.

§ 2º As pessoas jurídicas elencadas no caput deverão estar obrigatoriamente registradas no Simples Nacional.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses como carência para os contratos descritos no caput deste artigo.

Art. 7º Pela emergência do momento, na concessão dos empréstimos, deverá o município solicitar como aval somente os recursos próprios da empresa e dos sócios, devendo os mesmos serem executados judicialmente e incluídos na dívida ativa municipal no período de 180 dias após a inadimplência.

Art. 8º A concessão de empréstimo respeitará as análises e verificações técnicas estabelecidas para cada linha de crédito e deverá seguir para análise de acordo com a ordem de chegada.

Art. 9º Fica autorizado o teto de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para a disponibilização das linhas de crédito descritas nesta Lei.

Art. 10º O benefício previsto nesta Lei será custeado com o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2020.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BANCADA DO PT



JUSTIFICATIVA

O cenário desalentador de aumento progressivo dos casos de COVID-19 em todo território nacional, com recorde de taxas de ocupação de UTIs e mortes demonstram que o Município de São Paulo e o país estão à beira do colapso generalizado na área da saúde.

Urge que todas as esferas de governo adotem imediatamente medidas restritivas para diminuir a circulação de pessoas e a consequente contaminação. Arelada a uma ampliação massiva da vacinação para contribuir com a redução do contágio em curto prazo, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Contudo, não há como assegurar o distanciamento social sem a implementação efetiva de medidas econômicas que garantam emprego e renda aos trabalhadores e capital de giro para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

A Câmara Municipal aprovou o Auxílio Emergencial Municipal em 2020 e a sua prorrogação em 2021, porém após inúmeras tentativas da Bancada do PT para incluir a ampliação do benefício ao texto-base, o projeto foi aprovado sem a possibilidade de incluir mais famílias como beneficiárias e estender o período de concessão do valor, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e não apenas por três meses, conforme apresentado pelo prefeito Bruno Covas.

Se o prefeito de São Paulo não implementar medidas mais expressivas para assegurar renda e a sustentabilidade das empresas não haverá a adesão, tão necessária, da população às medidas de restrição. E a prefeitura possui condições para implementação de medidas mais proeminentes. O Balanço Financeiro de 2020 aponta que a administração municipal fechou o exercício com R\$ 18,2 bilhões em caixa, sendo R\$ 4,9 bilhões em



recursos livres, sem qualquer vinculação ou empenho, um valor 10 vezes maior do que o registrado 4 anos antes.

O superávit financeiro do exercício anterior precisa estar a serviço da população paulistana, enquanto o dinheiro fica em caixa se multiplicam os caixões na cidade. Para tanto, para enfrentar os efeitos econômicos do isolamento social essencial ao combate da pandemia de coronavírus, a Bancada do PT apresenta um pacote de medidas a serem implementadas, como a garantia do emprego dos empregados de microempreendedores individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte, e em especial, este projeto de lei que cria linhas de créditos emergenciais para microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 165/2021

Autores

Ver. JAIR TATTO (PT) em 15/03/2021
Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 15/03/2021
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 15/03/2021
Ver. ANTONIO DONATO (PT) em 15/03/2021
Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 15/03/2021
Ver. ALFREDINHO (PT) em 15/03/2021
Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 15/03/2021
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) em 16/03/2021